



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Fl. n° 11
Proj. Lei n° 123/09

LEI N° 3261 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Autógrafo n° 98/09, Projeto de Lei n° 123/09, do Ver. Romerson de Oliveira - DEM).

Altera e dá nova redação ao Art. 2° da Lei n° 2.232, de 9 de setembro de 2002, modificado pela Lei n° 3.161, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre licença para portadores de necessidades especiais.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8° do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 2° da Lei n° 2.232, de 9 de setembro de 2002, modificado pela Lei n° 3.161, de 19 de dezembro de 2008, passa a figurar com a seguinte redação:

"Art. 2°. Serão expedidas autorizações pelo Poder Executivo Municipal, em quantidade de licença para cada praia a seguir especificada:"

1 licença - Praia Grande;	1 licença - Praia do Sapê;
2 licenças - Praia do Perequê-Açu;	2 licenças - Praia do Sununga;
1 licença - Praia das Toninhas;	1 licença - Praia da Maranduba;
1 licença - Praia da Enseada;	1 licença - Praia da Caçandoca;
1 licença - Praia do Lázaro;	1 licença - Praia da Barra Seca;
1 licença - Praia Dura;	1 licença - Praia Vermelha Norte;
1 licença - Praia da Fortaleza;	1 licença - Praia do Prumirim;
1 licença - Praia da Lagoinha; e	1 licença - Praia do Ubatumirim".

Art. 2°. Demais artigos da Lei n° 2.232, de 9 de setembro de 2002, não modificados, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente, revoga-se a Lei n° 3.161, de 19 de dezembro de 2008.

Câmara Municipal de Ubatuba, 30 de novembro de 2009.

Ricardo Cortes - DEM
Presidente